LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a forma de cálculo da cobrança da Taxa de Licença".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As Taxas de Licença, para fins de cobrança, será feita através da UFM, fixada através da Tabela I.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei a Tabela em anexo.

Art. 2° - Para o exercício de 2004, o valor de 1 (uma) UFM do Município de Espera Feliz – UFM será de R$ 1,00.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias à execução desta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, MG., 29 de dezembro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal

TABELA I

Quantidade de UFM a ser Aplicada Conforme a Hipótese para Cobrança da Taxa de Licença

Licenças	Quantidade UFM		
	Dia	Mês	Ano
1– Localização e Funcionamento de estabelecimentos:			
1.1-Industrias por classe de área (m²):			
Até 10			30
de 11 a 20			50
de 21 a 50			100
De 51 a 100			150
Acima de 101			200
1.2-Comerciais por classe de área (m²):			
Até 10			30
de 11 a 20			50
de 21 a 50			100
De 51 a 100			150
Acima de 101			200
2- Fiscalização Para Funcionamento de Estabelecimentos:			
Até 10			30
De 11 a 20			50
De 21 a 50			100
De 51 a 100			150
Acima de 101			200
2.1- Indústrias por classe de área (m²):			
Até 10			30
de 11 a 20			50
de 21 a 50			100
De 51 a 100			150
Acima de 101			200
2.2- Comerciais por classe de área (m²):			
Até 10			30
de 11 a 20			50
de 21 a 50			200
De 51 a 100			150
Acima de 101			200
3- Veículos de Publicidade em geral:			
3.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	3	20	50
3.2- Publicidade ao exterior de veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)	3	20	50
3.3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)	4	30	100
3.4- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade.	5	50	200

4- Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.			
4.1- Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento e emissão de licença, por unidade:			
4.1.1- Prédios:			
4.1.1.1- Até 70 m²			0,50
4.1.1.2- 70 a 100 m²			0,45
4.1.1.3- 100 à 200 m².			0,40
4.1.1.4- 200 a 300 m²			0,35
4.1.1.5- Acima de 300,m²			0,30
4.2- Arruamentos e loteamentos:			
4.2.1- até 1.000 m²			70
4.2.2- de 1.000 a 5.000			120
4.2.3- de 5.000 a 20.000			200
4.2.4- sobre o que exceder 20.000 m², por 10.000 m² ou fração			50
4.3- demolições, por unidade			50
4.4- Desmembramento de terrenos, por unidade			20
4.5- Remembramento de terrenos, por unidade			20
4.6- Licença para habitar, por unidade:			
4.6.1- Até 70m²			0,50
4.6.2- 70 à 100m²			0,45
4.6.3- 100 à 200m²			0,40
4.6.3- 200 à 300m²			0,35
4.6.4- acima de 300m²			0,30
4.7- Legalização de construções não licenciadas, por unidade:			
4.7.1- Até 70m²			0,80
4.7.2- 70 à 100m²			0,70
4.7.3- 100 à 200m²			0,60
4.7.4- 200 à 300 m²			0,50
4.7.5- acima de 300m²			0,40
4.8- Quaisquer outras obras particulares não especificadas por m²:			0,60
5- Exploração de Atividades em Áreas, Vias e Logradouros Públicos, por unidade.			
5.1- Feirantes.	10	30	100
5.2- Veículos.	15	50	200
5.3- Barraquinhas e quiosques	10	40	100
5.4- Circos e parques de diversões	20	300	
5.5- Bancas de jornal e revistas	10	40	100
5.6- Caixas eletrônicos e demais serviços bancários	20	80	200
5.7- Eventual ou ambulante	5	15	30